



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Edital nº 56, de 01 de junho de 2020

Processo seletivo para solicitação de licença para capacitação com início nos meses de julho a setembro de 2020

1. A Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), torna público o presente processo seletivo para a concessão de licença para capacitação a servidores em exercício na Ufes com data de início nos meses de julho a setembro de 2020, em conformidade com as normas e regulamentações dispostas no Decreto nº 9.991/2019 e na Instrução Normativa nº 201/2019 do Ministério da Economia, na Resolução nº 18/1997, do Conselho Universitário da Ufes, no Parecer nº 00004/2019 da Câmara Permanente de Matérias de Interesse das Instituições Federais de Ensino (CPIFES) da Advocacia-Geral da União (AGU).

Das normas da licença para capacitação

2. A licença para capacitação poderá ser concedida para: I – participação em ação de desenvolvimento; II – elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado; ou III – realização de curso conjugado com: a) atividades práticas em posto de trabalho em órgão público; ou b) atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza.

2.1. Entende-se por ação de desenvolvimento ou capacitação toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria, incluindo-se nessa definição os cursos de capacitação na modalidade de aperfeiçoamento, os congressos, os seminários e os estudos programados.

2.2. As ações de capacitação deverão estar alinhadas com o interesse da administração e com o desenvolvimento do servidor com relação ao seu órgão de exercício ou de lotação e ao seu cargo efetivo e, quando for o caso, ao seu cargo em comissão ou função de confiança.

3. A licença para capacitação poderá ser concedida integralmente por 90 dias ou em parcelas de 15, 30, 45, 60 ou 75 dias.

4. Quando a licença for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação, a partir do término da parcela anterior.

5. A carga horária do conjunto de ações de desenvolvimento deverá ser superior a 30 horas semanais, independentemente do tipo de ação a ser realizada, em conformidade com o quadro abaixo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Número de dias de licença	Carga horária mínima
15	65
30	129
45	194
60	258
75	323
90	387

6. Do processo de solicitação deverão constar os seguintes documentos (regra geral): I - requerimento específico de licença para capacitação, devidamente preenchido (disponível no sítio eletrônico da Progep); II - justificativa quanto ao interesse institucional naquela ação considerando a relação da ação com o setor de exercício ou de lotação, a carreira ou cargo efetivo ou o cargo em comissão ou a função de confiança; III - pedido de exoneração de cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, se for o caso; IV - documento contendo informações da ação, emitido pela instituição promotora da ação, com o nome da ação, a carga horária, o período e o conteúdo programático; e V - extratos das atas da Câmara Departamental e do Conselho Departamental do Centro com a aprovação da solicitação de licença, se servidor docente.

6.1. No caso de estudos programados, o documento contendo informações da ação (item 6 – IV) deverá ser substituído pelo projeto do estudo a ser realizado, com indicação do título, dos objetivos, do cronograma de atividades e das respectivas cargas horárias, acompanhado de carta de aceite do orientador ou tutor. O cronograma de atividades deverá demonstrar o atendimento da carga horária mínima semanal de atividades, conforme item 4.

6.2. No caso de trabalho de conclusão de graduação ou pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), o documento contendo informações da ação (item 6 – IV) deverá ser substituído por documento emitido pela instituição de ensino, confirmando a matrícula no curso, informando que o aluno se encontra em fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), monografia, dissertação ou tese, o prazo para entrega do trabalho final e a carga horária prevista.

6.3. No caso de curso presencial ou a distância conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais, além dos documentos indicados no item 6, o processo de solicitação deverá conter: (a) Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e (b) Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo os objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor, os resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação, o período de duração da ação, a carga horária semanal e o cargo e o nome do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

6.4. No caso de curso presencial ou a distância conjugado com a realização de atividade voluntária em órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente ou em instituições públicas ou privadas que prestem serviço dessa natureza, no país ou no exterior, além dos documentos indicados no item 6, o processo de solicitação deverá conter a declaração da instituição informando onde será realizada a atividade voluntária, a natureza da instituição, a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas, o nome da pessoa responsável pelo acompanhamento da atividade a ser desenvolvida, a programação das atividades, a carga horária semanal e total, o período e o local de realização.

7. O prazo para comprovar a participação efetiva na ação que gerou o afastamento é de até 30 (trinta) dias da data do retorno às atividades, devendo-se apresentar: I – certificado ou documento equivalente que comprove a participação na ação; II – relatório das atividades, aprovado pela chefia imediata, no caso de servidor técnico-administrativo, ou pela Câmara e pelo Conselho Departamental, no caso de servidor docente; e III – quando for o caso, cópia do trabalho de conclusão, da dissertação ou da tese.

8. No caso de período de gozo superior a 30 dias consecutivos, o servidor: I - se ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deverá incluir no processo seu pedido de exoneração ou dispensa, respectivamente; e II - não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

Do processo seletivo

9. Para fins de inscrição no presente processo seletivo, o servidor deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição, de acordo com o cronograma estabelecido no item 14, após autenticação com o usuário e senha eletrônicos da Ufes, com as seguintes informações: I – nome completo; II – matrícula SIAPE; III – data pretendida para o início da licença para capacitação (até 3 opções por ordem de prioridade); e IV – quantidade de dias de licença para capacitação, em conformidade com itens 3 e 4.

9.1. Para ter sua inscrição confirmada, o servidor de outro órgão em exercício provisório na Ufes deverá encaminhar documento da instituição de origem contendo informações sobre os interstícios e períodos de gozo de licença para capacitação. Os documentos serão recebidos exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) ddp.progep@ufes.br, até o término do período de inscrição estabelecido no item 14.

9.2. Neste processo seletivo, o servidor poderá se inscrever somente para uma parcela de usufruto de licença para capacitação dentro do período do qual trata o edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

9.3. Após o envio da inscrição, o servidor não poderá alterar os dados registrados (data pretendida para o início e quantidade de dias de licença para capacitação).

9.4. Não serão aceitas inscrições de servidores em exercício em outro órgão, em razão de colaboração técnica, cessão ou exercício provisório.

9.5. Os servidores docentes interessados em participar deste processo seletivo devem comunicar à chefia do Departamento de lotação para que sejam discutidas internamente no âmbito de cada Departamento as prioridades de concessão das licenças para capacitação, considerando o planejamento da oferta de disciplinas por área e os vencimentos dos quinquênios dos interessados.

10. O registro da inscrição implica o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá ser alegado desconhecimento.

11. Tendo em vista o que consta do Decreto nº 9.991, de 2019, que limita em até 2% o número de servidores simultaneamente afastados para licença para capacitação com relação ao total de servidores da Ufes, e considerando o quantitativo de servidores já afastados, o servidor deverá informar três opções de datas de início no ato da inscrição, que não deverão ser anteriores a 01/07/2020 ou posteriores a 30/09/2020.

11.1. A tabela de quantitativo máximo de vagas a serem preenchidas por data consta do Anexo I. Essa tabela poderá ser atualizada em casos de desistência ou de indeferimento de solicitações de classificados em processo seletivo anterior.

11.2. O número de vagas será dividido proporcionalmente ao número de servidores por categoria funcional (técnicos-administrativos e docentes), aplicando o arredondado padrão (número inteiro mais próximo) em caso de número fracionário.

11.3. Caso uma categoria funcional não preencha seu respectivo quantitativo de vagas previsto para determinada data, o quantitativo remanescente poderá ser utilizado para atender às solicitações da outra categoria.

11.4. Opções de datas de início anteriores a 01/07/2020 ou posteriores a 30/09/2020 não serão consideradas no processo de classificação.

12. Para fins de seleção dos servidores que terão prioridade na concessão da licença para capacitação serão adotados os seguintes critérios: I – data mais antiga de conclusão do quinquênio referente à licença pretendida (na data de início indicada); e II – em caso de empate, data e hora mais antiga do envio da inscrição no formulário eletrônico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

13. A classificação dar-se-á por cada data de início entre os dias 01/07/2020 e 30/09/2020, considerando as opções de data pretendida e a quantidade de dias indicados na inscrição.

13.1. O levantamento dos dados para aplicação dos critérios de prioridade previstos no item 12 considerará a situação do servidor no dia de encerramento das inscrições, os dados contidos no Relatório de Licença para Capacitação de cada candidato e na ficha de qualificação completa (ambos disponíveis no Portal do Servidor), e os dados do formulário eletrônico de inscrição. No caso previsto no item 9.1 serão consideradas as informações contidas no documento emitido pelo órgão de origem do servidor.

13.2. Ao se inscrever no presente processo seletivo o servidor deve verificar seu relatório de licença para capacitação disponível no Portal do Servidor e, caso identifique alguma inconsistência, solicitar os ajustes necessários por meio do endereço eletrônico ddp.progep@ufes.br.

13.3 Para ser classificado neste edital o servidor deve cumprir, na data de encerramento das inscrições, os requisitos básicos para a obtenção da licença para capacitação: (1) ter cumprido os 5 (cinco) anos de efetivo de exercício e ter dias para gozo disponíveis; (2) não estar em estágio probatório; (3) ter cumprido igual período no exercício do cargo até a data de início da licença solicitada, se foi afastado para pós-graduação; (4) não possuir férias marcadas/agendadas que coincidam total ou parcialmente com o período da licença pretendida; e (5) ter cumprido o interstício mínimo de sessenta dias entre os períodos de gozo de licença para capacitação, se gozou de alguma parcela.

14. O presente processo seletivo será realizado conforme cronograma abaixo:

Evento	Data provável
Período de inscrição	08/06/2020 a 14/06/2020
Divulgação do resultado provisório	16/06/2020
Interposição de recursos	17/06/2020
Divulgação do resultado final e das decisões sobre recursos	18/06/2020

14.1. A inscrição iniciará às 9h do primeiro dia e encerrará às 23h59min do último dia do período de inscrição.

14.2. Os resultados provisório e final e as decisões sobre os recursos serão publicados no sítio eletrônico da Progep a partir das 18h das datas previstas no cronograma.

15. Os recursos serão recebidos exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) ddp.progep@ufes.br entre 0h e 23h59min da data prevista no quadro do item 14, e deverão ter como remetente, obrigatoriamente, o endereço institucional [login único]@ufes.br do servidor, sob pena de serem desconsiderados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

15.1. O e-mail de recurso deverá conter no campo assunto “Recurso – Edital nº 56/2020-Progep” e na mensagem a identificação do servidor e a devida fundamentação, indicando com precisão os pontos de discordância do resultado.

15.2. O recurso intempestivo não será acolhido, sendo consideradas para tanto a hora e a data do seu envio indicadas na mensagem.

Do processo de solicitação

16. Após a divulgação do resultado final, os servidores classificados dentro do número de vagas deverão encaminhar o processo de solicitação da licença para capacitação à Divisão de Desenvolvimento na Carreira e Capacitação (DDCC) da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) da Progep, devidamente instruído conforme item 6 deste edital e conforme Manual do Servidor disponibilizado no sítio eletrônico da Progep, com antecedência mínima 30 (trinta) dias da data de início da licença para capacitação.

16.1. Excepcionalmente, em razão do prazo entre a data de divulgação do resultado final e a data de início da licença, os servidores classificados dentro do número de vagas cujas licenças iniciarão entre os dias 01/07/2020 e 25/07/2020 deverão encaminhar o processo de requerimento da licença para capacitação à DDCC/DDP/Progep, devidamente instruído, até 25/06/2020.

16.2. O servidor deverá solicitar a concessão da licença para capacitação na data em que foi classificado, não podendo alterá-la, sob pena de indeferimento da solicitação.

16.3. O encaminhamento do processo fora dos prazos indicados ou instruído incorretamente poderá ocasionar o indeferimento da solicitação, caso não haja tempo hábil para análise, eventuais ajustes e emissão de portaria.

17. A classificação neste processo seletivo não garante a concessão da licença, visto que o processo deverá ser instruído de acordo com item 6 deste regulamento, conter a manifestação da chefia imediata ou da Câmara e do Conselho Departamental, conforme o caso.

Disposições finais

18. A comunicação com o servidor, referente a este edital, dar-se-á por meio do e-mail institucional e de publicações no sítio eletrônico da Progep.

19. O servidor que, por qualquer motivo, não for usufruir da licença para capacitação para a qual foi classificado deverá comunicar o fato à DDP/Progep por meio do e-mail ddp.progep@ufes.br indicando a desistência.

20. A Progep não se responsabilizará por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

21. A Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (DDP/Progep) será responsável pela organização e execução do presente processo seletivo nos termos deste edital.
22. Os casos omissos serão decididos pela Progep.

Josiana Binda
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
Universidade Federal do Espírito Santo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ANEXO I

QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS POR DATA

O quantitativo de vagas constante da tabela abaixo indica o número máximo de servidores que poderão estar licenciados para capacitação na data indicada. Não corresponde ao número de licenças iniciadas naquela data. Para o cálculo dos quantitativos de vagas foram utilizados como referência: 3.756 servidores em exercício na Ufes, sendo 1.995 técnico-administrativos e 1.761 professores (dados obtidos do SIE em 27/05/2020).

DIA	NÚMERO MÁXIMO DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS POR DATA					
	JULHO/20		AGOSTO/20		SETEMBRO/20	
	TÉCNICOS	PROFESSORES	TÉCNICOS	PROFESSORES	TÉCNICOS	PROFESSORES
1	19	16	33	30	38	33
2	19	16	34	30	38	33
3	19	17	34	30	38	33
4	19	17	34	30	38	33
5	19	17	34	30	38	33
6	19	17	34	30	38	33
7	20	18	34	30	38	33
8	21	18	34	30	38	33
9	21	19	34	30	38	33
10	21	19	34	30	38	33
11	21	19	34	30	38	33
12	22	19	34	30	38	33
13	22	19	34	30	38	33
14	22	20	36	31	38	33
15	23	21	36	32	38	34
16	24	21	36	32	38	34
17	24	22	36	32	38	34
18	25	22	36	32	38	34
19	25	22	36	32	38	34
20	25	22	36	32	39	34
21	25	22	37	32	39	34
22	26	23	37	32	39	34
23	27	23	37	32	39	34
24	27	23	37	32	39	34
25	28	24	37	32	39	34
26	28	25	37	32	39	34
27	28	25	37	32	40	35
28	28	25	38	33	40	35
29	30	27	38	33	40	35
30	32	29	38	33	40	35
31	33	30	38	33	-	-